

**TABELA III**  
**DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Em vigor a partir de 8 de janeiro de 2010.

Lei Estadual nº 11.331/02 com alterações da Lei Estadual nº 13.290/08.

Decreto nº 47.589/03.

UFESP em janeiro de 2001 : R\$ 9,83

UFESP em janeiro de 2010: R\$ 16,42

Variação da UFESP entre 2001 e 2010 : 67,04%

1		Registro ou averbação integral de contrato, título ou documento com conteúdo financeiro						
VALORES BÁSICOS	Oficial	Estado	Ipesp	Reg Civil	Trib Justiça	Total		
	62,50%	17,763160%	13,157894%	3,289473%	3,289473%	100,00%		
até	30,79	28,4211%	21,0526%	5,2632%	5,2632%			
mais de R\$ 986,00	R\$ 986,00	8,75	6,48	1,62	1,62	49,26		
mais de R\$ 2.462,00	R\$ 2.462,00	13,12	9,72	2,43	2,43	73,88		
mais de R\$ 4.104,00	R\$ 4.104,00	18,96	14,04	3,51	3,51	106,72		
mais de R\$ 8.210,00	R\$ 8.210,00	28,44	21,06	5,27	5,27	160,09		
mais de R\$ 12.314,00	R\$ 12.314,00	43,75	32,41	8,10	8,10	246,30		
mais de R\$ 16.420,00	R\$ 16.420,00	58,34	43,21	10,80	10,80	328,40		
mais de R\$ 24.630,00	R\$ 24.630,00	72,93	54,01	13,50	13,50	410,50		
mais de R\$ 32.840,00	R\$ 32.840,00	81,68	60,49	15,12	15,12	459,76		
mais de R\$ 41.050,00	R\$ 41.050,00	87,51	64,82	16,20	16,20	492,60		
mais de R\$ 49.260,00	R\$ 49.260,00	93,34	69,14	17,28	17,28	525,44		
mais de R\$ 82.100,00	R\$ 82.100,00	107,93	79,94	19,98	19,98	607,54		
mais de R\$ 114.940,00	R\$ 114.940,00	134,17	99,38	24,85	24,85	755,32		
mais de R\$ 151.064,00	R\$ 151.064,00	160,42	118,83	29,71	29,71	903,10		
mais de R\$ 164.200,00	R\$ 164.200,00	160,52	118,89	29,72	29,72	903,60		
mais de R\$ 164.200,00	R\$ 164.200,00	160,86	119,15	29,79	29,79	905,57		
mais de R\$ 835.198,00	R\$ 835.198,00	199,40	147,70	36,92	36,92	1.122,51		
mais de R\$ 1.252.797,00	R\$ 1.252.797,00	238,86	176,93	44,23	44,23	1.344,67		
mais de R\$ 1.670.396,00	R\$ 1.670.396,00	306,69	227,17	56,79	56,79	1.726,52		
mais de R\$ 4.175.990,00	R\$ 4.175.990,00	396,89	293,99	73,50	73,50	2.234,32		
mais de R\$ 8.351.980,00	R\$ 8.351.980,00	532,20	394,21	98,55	98,55	2.996,02		
mais de R\$ 12.527.970,00	R\$ 12.527.970,00	712,59	527,85	131,96	131,96	4.011,62		
mais de R\$ 16.703.960,00	R\$ 16.703.960,00	938,10	694,88	173,72	173,72	5.281,12		
mais de R\$ 25.055.940,00	R\$ 25.055.940,00	1.208,71	895,33	223,83	223,83	6.804,53		
mais de R\$ 33.407.920,00	R\$ 33.407.920,00	1.524,40	1.129,19	282,30	282,30	8.581,83		
mais de R\$ 50.111.880,00	R\$ 50.111.880,00	1.885,22	1.396,45	349,11	349,11	10.613,03		
obs	Registro de documento, em meio eletrônico, para simples conservação (Art.127, VII, Lei nº 6.015/73) - conforme Termo de Acordo de Redução de Emolumentos (D.O.E. de 25/12/2004), por página	0,29	0,06	0,02	0,02	0,48		

Registro integral de título, documento ou papel, sem conteúdo financeiro, inclusive ata de condomínio										
2										
a	até uma página	22,22	6,31	4,68	1,17	1,17	1,17	35,55		
b	por página que acrescer	3,17	0,90	0,67	0,17	0,17	0,17	5,08		
obs	Registro de documento, em meio eletrônico, para simples conservação (Art.127, VII, Lei nº 6.015/73) - conforme Termo de Acordo de Redução de Emolumentos (D.O.E. de 25/12/2004), por página	0,29	0,09	0,06	0,02	0,02	0,02	0,48		

3	Registro para fins de notificação, por destinatário, incluindo certidão à margem do registro e na segunda via	20,63	5,86	4,34	1,09	1,09	1,09	33,01		
---	---	-------	------	------	------	------	------	-------	--	--

4	Averbação de documento sem conteúdo financeiro	9,52	2,71	2,00	0,50	0,50	0,50	15,23		
---	--	------	------	------	------	------	------	-------	--	--

Registro ou averbação de contrato de alienação fiduciária, leasing ou reserva de domínio, sobre o valor financiado										
VALORES BÁSICOS	Oficial	Estado	Ipesp	Reg Civil	Trib Justiça	Total				
							62,50%	17,763160%	13,157894%	3,289473%
até	47,60	13,53	10,02	2,51	2,51	76,17				
mais de R\$ 16.704,00 até	71,41	20,30	15,03	3,76	3,76	114,26				
mais de R\$ 33.408,00 até	95,21	27,07	20,04	5,01	5,01	152,34				
mais de R\$ 50.112,00	142,81	40,59	30,07	7,52	7,52	228,51				



7		1/3 (um terço) dos valores previstos nas alíneas do item 6					
8	Certidões						
a	pela primeira folha	3,52	1,01	0,75	0,19	0,19	5,66
b	por página que acrescer	1,12	0,32	0,24	0,06	0,06	1,80
c	cópia de microfilme, por página	2,36	0,68	0,50	0,12	0,12	3,78
obs	Documentos eletrônicos registrados, emitidas sob a forma também eletrônica	1,54	0,45	0,32	0,08	0,08	2,47
9	Autenticação de microfilme de acordo com o Decreto nº 1.799/96, e de disco ótico						
a	de microfilme ou disco ótico	3,52	1,01	0,75	0,19	0,19	5,66
b	de cópia extraída de rolo de microfilme ou disco ótico, por página ou fotograma	3,52	1,01	0,75	0,19	0,19	5,66
10	Microfilmagem de qualquer documento referido nesta tabela qualquer que seja o número de páginas	3,52	1,01	0,75	0,19	0,19	5,66
11	Autenticação de livros contábeis obrigatórios das sociedades civis, qualquer que seja o número de páginas	30,14	8,57	6,35	1,59	1,59	48,24
12	Informação prestada por qualquer forma ou meio, quando o interessado dispensar a certidão	1,04	0,31	0,22	0,05	0,05	1,67

## NOTAS EXPLICATIVAS

### 1 - REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATO, TÍTULO OU DOCUMENTO, COM CONTEÚDO FINANCEIRO

1.1 - Para o cálculo dos preços devidos pelo registro de contrato, título ou documento, cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional com a utilização do valor de compra do câmbio do dia em que apresentado o documento.

1.2 - No registro de recibo de sinal de venda e compra, a base de cálculo será o valor do próprio sinal.

1.3 - Nas cessões de crédito e de direitos, a base de cálculo será o valor do crédito cedido.

1.4 - Nos contratos de garantia, como os de fiança, caução e depósito, vinculados a contratos de abertura de crédito, mútuo ou financiamento, o registro será cobrado pela forma prevista no item 2 da tabela, seja ou não simultânea à apresentação, desde que o contrato principal tenha sido registrado.

- 1.5 - Também serão cobrados pela forma prevista no item 2 da tabela, os registros de aditivos de contrato de crédito, para substituição de garantia.
- 1.6 - Nos aditivos de prorrogação de prazo para pagamento, a base de cálculo será o valor que exceder o do contrato aditado. Se não houver acréscimo de valor, o documento será considerado pelo valor mínimo da alínea "a", do item 1 da tabela.
- 1.7 - As traduções que acompanharem os documentos em língua estrangeira serão consideradas com conteúdo financeiro, quando constituírem contratação onerosa de serviços, compra e venda, financiamento ou qualquer outra obrigação.
- 1.8 - O documento que envolva conteúdo financeiro, cujo valor não puder ser apurado, será cobrado conforme a alínea "a", do item 1 da tabela.
- 1.9 - O contrato de parceria agrícola será cobrado com base no preço dos frutos partilhados vigente à época da apresentação a registro, apurado pela cotação divulgada em jornal de circulação no Estado.
- 1.10 - Os aditivos, alterações, substituição de garantia e quaisquer alterações dos documentos a que se refere o item 5 da tabela serão averbados à margem do registro original cobrando-se os mesmos valores daquele item.
- 1.11 - A base de cálculo no registro de contratos de locação será o valor da soma dos 12 (doze) primeiros alugueres ou do total de meses quando o prazo de locação for inferior a 12 (doze) meses.
- 1.12 - O registro de atas de condomínio, que tenham ou não conteúdo financeiro, será cobrado de acordo com o item 2 desta tabela.
- 1.13 - Quando realizado registro de contrato, título ou documento, com conteúdo financeiro por extrato, a requerimento do interessado, em serventia que não se utiliza do sistema de microfilmagem, os valores previstos no item 1 desta tabela serão reduzidos em 30% (trinta por cento).

## **2 - DOCUMENTOS DIVERSOS SEM CONTEÚDO FINANCEIRO**

- 2.1 - Quando o documento sem conteúdo financeiro for apresentado em mais de uma via, as excedentes à primeira serão cobradas pela forma prevista na alínea "a", item 9 da tabela.
- 2.2 - O registro de anexos aos documentos com conteúdo financeiro (item 1 da tabela) não serão cobrados. No caso de documentos sem conteúdo financeiro (item 2 da tabela), as páginas dos documentos anexos serão cobradas de acordo com a alínea "b", item 2 da tabela.

## **3 – NOTIFICAÇÕES**

- 3.1 - As despesas de remessa e condução das notificações serão cobradas por igual valor ao da condução dos Oficiais de Justiça do Foro Judicial da mesma Comarca (itens 13 e 14 do Capítulo VI das Normas da Corregedoria Geral da Justiça). A cobrança da despesa é devida uma única vez, independentemente do número de diligências necessárias à prática do ato. No caso de envio por via postal, o valor da despesa de remessa corresponderá ao reembolso da tarifa postal.
- 3.2 - No preço das notificações (item 3) não serão cobradas as páginas excedentes à primeira. Se contiverem anexos sem conteúdo financeiro, estes serão cobrados por página de acordo com a alínea "b", item 2 da tabela.
- 3.3 - Quando a notificação contiver como anexo contrato ou documento original com conteúdo financeiro, não registrado, o registro far-se-á pelo valor expresso no contrato ou documento anexo (item 1 ou 5). Neste caso, não será devido o valor previsto no item 3.
- 3.4 - As notificações destinadas a comarca diversa, quando o apresentante solicitar a entrega pessoal, serão cobradas, pelo Oficial remetente e pelo Oficial onde se efetuar a diligência, o previsto no item 3 da tabela para cada um, além das despesas previstas no item 3.1 acima. No retorno, a certidão do Oficial que efetuar

a diligência será averbada e cobrada na forma do item 4 da tabela. Cada Oficial cobrará, ainda, os valores das despesas postais das remessas e das devoluções dos documentos.

#### **4 - REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS**

- 4.1 - Os emolumentos pelos atos praticados serão sempre calculados de acordo com o preço ou conteúdo financeiro efetivo do negócio jurídico. No tocante à Fundação, o registro será calculado pelo valor do patrimônio estabelecido pelo instituidor.
- 4.2 - Na cessão de quotas de pessoa jurídica, serão devidos os mesmos preços previstos nas alíneas do item 6 da tabela, considerado o valor da transferência, ainda que superior ao valor nominal das quotas.
- 4.3 - Para os aumentos de capital social, serão devidos os mesmos preços previstos nas alíneas do item 6 da Tabela, considerado o valor da diferença entre o capital antigo e o novo.
- 4.4 - No registro e arquivamento de documentos que não impliquem alterações dos atos constitutivos das sociedades civis sem fins lucrativos, bem como na matrícula de jornais, periódicos, revistas, empresas de radiofusão e oficinas impressoras, será devida apenas metade do preço previsto na alínea "a", item 6 da tabela.
- 4.5 - No registro e arquivamento de documentos que impliquem ou não alterações de cláusulas contratuais de atos constitutivos das sociedades civis com fins lucrativos, desde que não envolvam conteúdo financeiro, será cobrado o preço previsto na alínea "a", item 6 da tabela.
- 4.6 - As vias que excederem à terceira, no registro e arquivamento de associações, serão cobradas de acordo com a alínea "a", item 8 da tabela.
- 4.7 - As páginas dos documentos referentes ao registro e arquivamento das associações e sociedades sem fins lucrativos, que excederem a cinco, serão cobradas de acordo com a alínea "b", item 2 da tabela.
- 4.8 - O registro de associações de benemerência, filantrópicas e de pais e mestres terá seu preço cobrado de acordo com a alínea "a", item 6 da tabela, reduzido de 2/3 (dois terços).